LEI Nº 5.224, DE 20 DE SETEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO EM COR EM DESTAQUE, EM PORTA DE VIDRO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica obrigada a colocação de faixa de sinalização, em cor em destaque, no meio das portas de vidros translúcidos, nos seguintes locais:

I - estabelecimento comercial;
II - estabelecimento bancário;
III - portas de edifícios comerciais;
IV - portas de edifícios residenciais;
V - hospitais públicos e privados;
VI - prédios públicos;
VII – clubes.

Art. 2º - Esta faixa deverá ter no mínimo dez centímetros de largura.

Art. 3º - A inobservância da determinação contida no artigo 1° sujeitará o infrator a pena de multa equivalente a 05 (cinco) UFM's, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Prefeitura Municipal de Cons. Lafaiete - MG
Tecnibra - Dron -31-Ago-2010-14:26-009632-2/2

OFÍCIO Nº 349/2010
Em 20 de agosto de 2010
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETOS DE LEI Nºs 074, 091, 092 E 093/2010).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V.Exa. os Projetos de Legislação abaixo relacionados para a competente sanção:

- **PROJETO DE LEI Nº 074/2010** – Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixa de sinalização em cor em destaque, em porta de vidro.
- **PROJETO DE LEI Nº 091/2010** - Dá denominação à Rua 03 (três) do loteamento Santa Terezinha - Extensão, no Bairro Santa Terezinha, de Rua Moacir Pedro de Assis Nogueira.
- **PROJETO DE LEI Nº 092/2010** – Dá denominação à Rua 02 (dois) do loteamento Santa Terezinha - Extensão, no Bairro Santa Terezinha, de Rua Vereador José Eustáquio de Souza Dias.
- **PROJETO DE LEI Nº 093/2010** – Dá denominação à Rua 01 do loteamento São João – Extensão, de Rua Maria Fernandes de Souza Melo.

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
-Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.
José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

PROJETO DE LEI Nº 074/2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO EM COR EM DESTAQUE, EM PORTA DE VIDRO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica obrigada a colocação de faixa de sinalização, em cor em destaque, no meio das portas de vidros translúcidos, nos seguintes locais:

I - estabelecimento comercial;
II - estabelecimento bancário;
III - portas de edifícios comerciais;
IV - portas de edifícios residenciais;
V - hospitais públicos e privados;
VI - prédios públicos;
VII – clubes.

Art. 2º - Esta faixa deverá ter no mínimo dez centímetros de largura.

Art. 3º - A inobservância da determinação contida no artigo 1° sujeitará o infrator a pena de multa equivalente a 05 (cinco) UFM's, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2010.

VEREADOR MARCO ANTÔNIO REIS CARVALHO
- Presidente da Câmara-

VEREADOR MAURO LÚCIO DA SILVA
- 1º Secretário da Câmara -

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
19/08/10
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 074/2010.

A Comissão de Redação é de parecer que o nº 074/2010, que ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixa de sinalização em cor em destaque, em porta de vidro***, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 074/2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO EM COR EM DESTAQUE, EM PORTA DE VIDRO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica obrigada a colocação de faixa de sinalização, em cor em destaque, no meio das portas de vidros translúcidos, nos seguintes locais:

I - estabelecimento comercial;
II - estabelecimento bancário;
III - portas de edifícios comerciais;
IV - portas de edifícios residenciais;
V - hospitais públicos e privados;
VI - prédios públicos;
VII – clubes.

Art. 2º - Esta faixa deverá ter no mínimo dez centímetros de largura.

Art. 3º - A inobservância da determinação contida no artigo 1º sujeitará o infrator a pena de multa equivalente a 05 (cinco) UFM's, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE AGOSTO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/

EXPEDIENTE
10/08/10
Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 074/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 074/2010, que ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixa de sinalização em cor em destaque, em porta de vidro***, de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para a emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no art. 89, III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2010.

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

/GCT/

EXPEDIENTE
10/08/10
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 074/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 074/2010, que ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixa de sinalização em cor em destaque, em porta de vidro,*** de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE AGOSTO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 074/2010.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 074/2010, que ***Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixa de sinalização em cor em destaque, em porta de vidro,*** de autoria do Vereador José Ricardo Sírio, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em epígrafe objetiva estabelecer a obrigatoriedade de colocação de faixa de sinalização com cor em destaque nas portas de vidros em estabelecimentos públicos e privados.

A competência municipal para dispor sobre os assuntos de urbanismo é ampla e decorre do preceito constitucional que lhes assegura não só autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsto no inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, mas, especificamente, para "*promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*" (Constituição Federal, art. 30, VIII).

A matéria em tela está albergada, s.m.j., no conceito de interesse local, definido magistralmente por Celso Ribeiro Bastos[1]:

> *"Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comunidade nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com necessidades gerais.".*

Pondere-se, também, que o poder de polícia seria inócuo e ineficaz caso não fosse coercitivo e não estivesse acompanhado de sanções para os casos de descumprimento à ordem legal da autoridade competente. Tais sanções, em virtude do princípio da auto-executoriedade do ato de polícia, são impostas e executadas pela própria Municipalidade em procedimentos administrativos compatíveis com as exigências do interesse público. Para tanto, impõe-se a legalidade da sanção e sua proporcionalidade à infração cometida ou ao dano que a atividade causa à coletividade ou à Administração.

Sendo o Município detentor de autonomia para fixar restrições à publicidade realizada em seu território, com vistas a impedir a "poluição visual", também poderá impor sanções estipendiárias aos eventuais infratores, pois a publicidade urbana local, abrangendo os anúncios de qualquer espécie e forma expostos ao público, deve, sim, ficar sujeita à regulamentação e poder de polícia administrativa

[1] Celso Ribeiro Bastos. *Curso de Direito Constitucional*, 1989, p.277

do Município, nos termos do disposto no art. 78 do Código Tributário Nacional, por ser assunto de interesse local e conter sempre a possibilidade de causar danos ao patrimônio público.

No que diz respeito à iniciativa para propor projetos referentes a temas urbanísticos, é esta competência comum do Prefeito e dos Vereadores, já que a matéria não se encontra dentre aquelas privativas do Chefe do Poder Executivo, dispostas no art. 61, § 1º e 165 da Constituição Federal e art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Face ao exposto, entendemos que o Município tem competência para legislar sobre a matéria, não há vício de iniciativa, nem tampouco afronta ao Princípio da Independência e Harmonia entre os Poderes, portanto não há óbices constitucionais, legais e jurídicos para a regular tramitação da proposição de lei em análise.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do Projeto de Lei em apreço, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 31 DE MAIO DE 2010.

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 074/2010

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE FAIXA DE SINALIZAÇÃO EM COR EM DESTAQUE, EM PORTA DE VIDRO.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica obrigada a colocação de faixa de sinalização, em cor em destaque, no meio das portas de vidros translúcidos, nos seguintes locais:

I - estabelecimento comercial;

II - estabelecimento bancário;

III - portas de edifícios comerciais;

IV - portas de edifícios residenciais;

V - hospitais públicos;

VI - prédios públicos;

VII – clubes.

Art. 2º - Esta faixa deverá ter no mínimo dez centímetros de largura.

Art. 3º - A inobservância da determinação contida no artigo 1º sujeitará o infrator a pena de multa equivalente a 05 (cinco) UFM's, devendo ser dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE MAIO DE 2010.

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
25/05/10
Presidente

A Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
25/05/10
Presidente

A Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer.
25/05/10
Presidente

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-000 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Projeto de Lei Nº 044/2010
Aprovado em 1º Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 12 de agosto de 2010

Presidente Secretário

Projeto de Lei Nº 044/2010
Aprovado em 1º Discussão e Votação
Com 09 Favoráveis — Nulos
— Contrários — Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 17 de agosto de 10.

Presidente Secretário

PROJETO DE LEI Nº 074

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de faixa de sinalização em cor de destaque, em portas de vidro.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou,

Art. 1° - Fica obrigada a colocação de faixa de sinalização, em cor de destaque, no meio das portas de vidro translúcidos, nos seguintes locais:

I- estabelecimentos comerciais;
II- estabelecimentos bancários;
III- portas de edifícios comerciais;
IV- portas de edifícios residenciais;
V- hospitais públicos;
VI- prédios públicos;
VII- clubes;

Art. 2° - Esta faixa deverá ter no mínimo dez centímetros de largura.

Art. 3° A inobservância da determinação contida no artigo 1° sujeitará o infrator a pena de multa equivalente a 05 (cinco) UFM's, devendo ser dobrada a cada reincidência.

Art. 4° O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor 30 dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 17 DE MAIO DE 2010.

Vereador José Ricardo Sírio

-19-Mai-2010-14:20-002660-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -

JUSTIFICATIVA

A presente proposição pretende tornar obrigatória a sinalização no meio das portas de vidros translúcidos. Pois, não é fato novo que pessoas se machucam ao bater em vitrines e portas que não contam com a sinalização adequada, pois não raras vezes estes obstáculos, por serem translúcidos e estarem limpos impedem que o transeunte os localize.

Certamente conhecemos algum caso envolvendo pessoas próximas que já tenha se envolvido em um acidente desse tipo, mas que apesar de não ser grave, causa além da dor física, certa vergonha.

Contudo, este tipo de acidente pode ser facilmente evitado, bastando que a área esteja adequadamente sinalizada.

Face aos motivos expostos, conclamamos os Senhores Vereadores a aprovar o presente projeto de lei.

Conselheiro Lafaiete, 17 de maio de 2010.

Vereador José Ricardo Sirio